



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 112/2004.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.
“ FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE PREFEITO, VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA, EM
MOEDA CORRENTE E EM PARCELA
ÚNICA, PARA A LEGISLATURA
2005/2008.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 009/2004 em sessão extraordinária do dia 01 de outubro de 2004 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica fixado o subsídio do senhor Prefeito Municipal em R\$ 4.772,04 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), do Vice Prefeito em R\$ 1.363,44 (Hum mil, trezentos e sessenta e tres reais e quarenta e quatro centavos), dos Vereadores em R\$ 1.076,40 (hum mil e setenta e seis reais e quarenta centavos) e do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 2.152,80 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), em parcela única e em moeda corrente, para a legislatura 2005/2008.

ARTIGO 2º- Fica vedado a inclusão de qualquer gratificação, adicional , abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o que dispõe o inciso X, do artigo 37 e o parágrafo 7º do artigo 57 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000


TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rqt.matrix.com.br

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2004.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa